



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 054/2009

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. (O IMÓVEL DOADO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À APLICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO QUAL SERÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO SENAC.).”

Regime de URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAV.**

FINANÇAS E ORÇAMENTO; **FAV.**

MÉRITOS TEMÁTICOS; **FAV.**

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia

Em 24 / 08 / 2009

Pedido de Vistas

Em 24 / 08 / 2009

1ª Discussão e Votação

Em 14 / 09 / 2009

2ª Discussão e Votação

Em 15 / 09 / 2009

Aprovado em Redação Final

Em 18 / 09 / 2009

Promulgada

Em — / — / —

LEI Nº

2487

Sancionada

Em 23 / 09 / 2009

Publicada no Órgão Oficial

Nº

1317

Em 25 / 09 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 054/2009
De 31 de março de 2009

Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

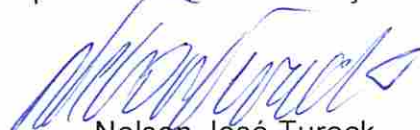
Art. 1º Fica desafetado da classe de bens especiais e transferido para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município de Campo Mourão, para doação ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC, o Lote de terras “M”, localizado na quadra nº 120 da planta da cidade de Campo Mourão, com área de 100,00 m² e com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “C”, numa extensão de 2,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “H”, numa extensão de 50,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “L”, numa extensão de 2,00 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “L”, numa extensão de 50,00 metros.

Parágrafo único. A área acima mencionada está devidamente demarcada no croqui que integra esta Lei sob a forma de Anexo II.

Art. 2º O imóvel doado será destinado exclusivamente à ampliação da construção do centro de educação profissional no qual serão desenvolvidas atividades institucionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de março de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Guanda



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 054/2009



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica".

A necessidade justifica-se porque a obra que o SENAC está construindo no terreno, anteriormente doado para tal finalidade, é de grande vulto e deve possuir estrutura adequada, evitando também que construções futuras de outros proprietários limítrofes venham a utilizar-se de travejamento, impedindo assim abertura de janelas no prédio do SENAC/PR e a almejada ventilação e iluminação naturais, visando ao conforto térmico do prédio e de seus ocupantes, bem como garantia de circulação para possíveis manutenções prediais, para uma maior segurança do imóvel.

De acordo com os croquis juntados pela Secretaria do Planejamento, a doação não prejudicará o projeto de implantação da quadra de esportes coberta na Escola Municipal Gurilândia.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de urgência (art. 32 da Lei Orgânica do Município c.c arts. 161, IV, e 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Campo Mourão, 31 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE (M), RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE (i) SITUADOS NA QUADRA Nº 120 DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO- ESTADO DO PARANÁ.

Obs. Com Área de: 100,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NOROESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote (C), numa extensão de 2,00 metros;
- A NORDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote (H), numa extensão de 50,00 metros;
- A SUDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote (L), numa extensão de 2,00 metros;
- A SUDOESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote (L), numa extensão de 50,00 metros;

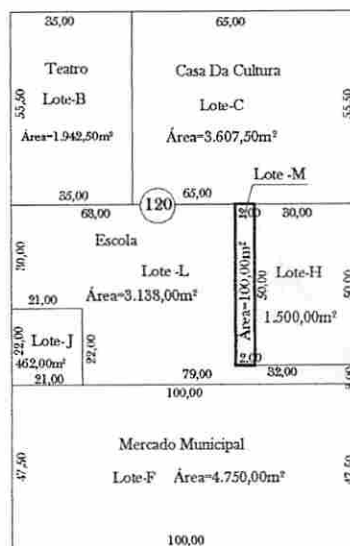
Obs. Orientação de Rumos - Planta do Imóvel.

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2009

Avenida Comendador Norberto Marcondes



Rua Edmundo Mercer



Rua São Josafat

Avenida Goio-crê



A subdivisão está em condição de
scr aprovada em 02/03/09
APROVADO - Prot. n.º 901/09

Jaqueline Gaspar Teixeira
Arquiteta Crea Pr 78455/D.



Quanda



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 0429/2009 - DEADM/SEFAD



Campo Mourão, 26 de maio de 2009.

AODAL:

*a legislação e
Pedagogia.
28/05/09*

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 1.662/2009 GAB/PRES, reencaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 054/2009, com as devidas correções, bem como em seu Memorial Descritivo.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1239 / 12009
CAMPO MOURÃO 28/05/09 HORA 16:20
gmi
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº.1.662/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Devolvemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 054/09, que "dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica", acompanhado de cópia de parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde indica a necessidade de correções e de envio de matrícula do referido imóvel.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.

Quanda



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 054/2009
De 31 de março de 2009

Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:



Art. 1º Fica desafetado da classe de bens especiais e transferido para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município de Campo Mourão, para doação ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC, o Lote de terras “M”, localizado na quadra nº 120 da planta da cidade de Campo Mourão, com área de 100,00 m² e com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “C”, numa extensão de 2,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “H”, numa extensão de 30,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “L”, numa extensão de 2,00 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote “L”, numa extensão de 30,00 metros.

Parágrafo único. A área acima mencionada está devidamente demarcada no croqui que integra esta Lei sob a forma de Anexo I.

Art. 2º O imóvel doado será destinado exclusivamente à ampliação da construção do centro de educação profissional no qual serão desenvolvidas atividades institucionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 054/2009

AO DAL

AO AMOR JURÍDICO
CM, 06/04/09



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica".

A necessidade justifica-se porque a obra que o SENAC está construindo no terreno, anteriormente doado para tal finalidade, é de grande vulto e deve possuir estrutura adequada, evitando também que construções futuras de outros proprietários limitrofes venham a utilizar-se de travejamento, impedindo assim abertura de janelas no prédio do SENAC/PR e a almejada ventilação e iluminação naturais, visando ao conforto térmico do prédio e de seus ocupantes, bem como garantia de circulação para possíveis manutenções prediais, para uma maior segurança do imóvel.

De acordo com os croquis juntados pela Secretaria do Planejamento, a doação não prejudicará o projeto de implantação da quadra de esportes coberta na Escola Municipal Gurilândia.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de urgência (art. 32 da Lei Orgânica do Município c.c arts. 161, IV, e 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Campo Mourão, 31 de março de 2009

Nelson José Tureck
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0826 12009

CAMPO MOURÃO 06/04/09 HORA 15:59

Glenn
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

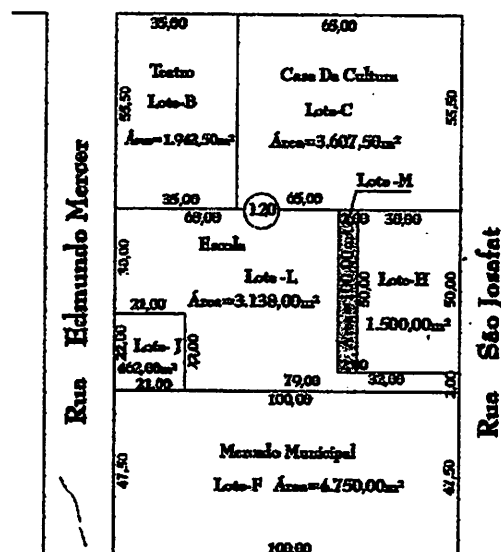
Guanda

DEPARTAMENTO
FLS. 003
LEGISLATIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A SUDOESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote (L), numa extensão de 30,00 metros;

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2009



Avenida Goio-erê

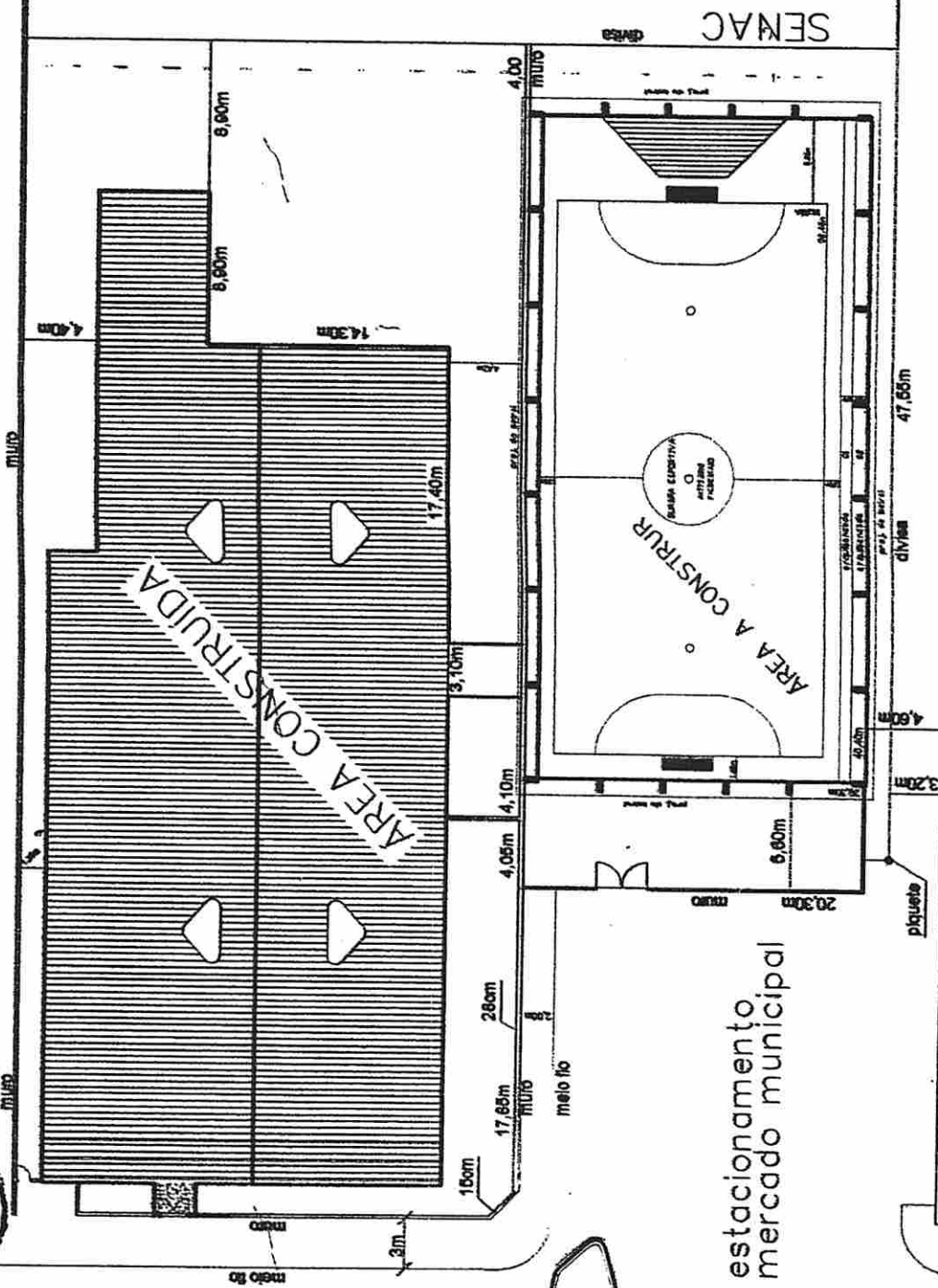
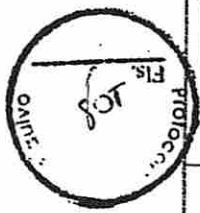


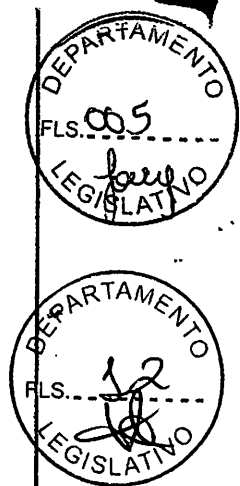
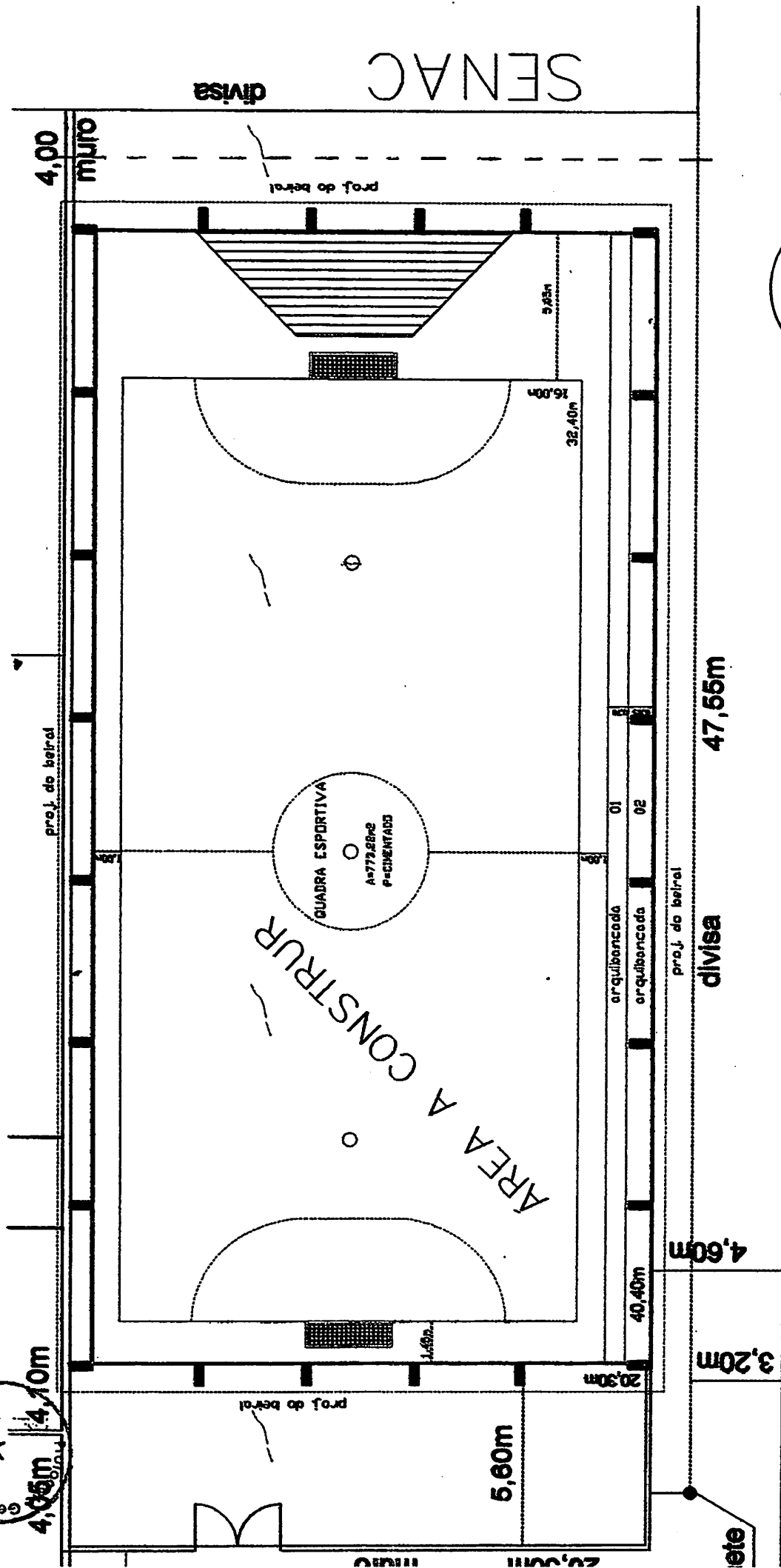
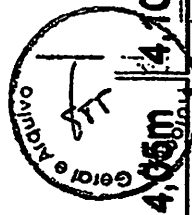
~~Denuncia de Consorcio Urbano~~

Accuracy Class Pt 78453/D

Quanda

RUA EDMUNDO MERCER

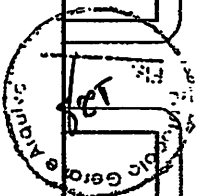
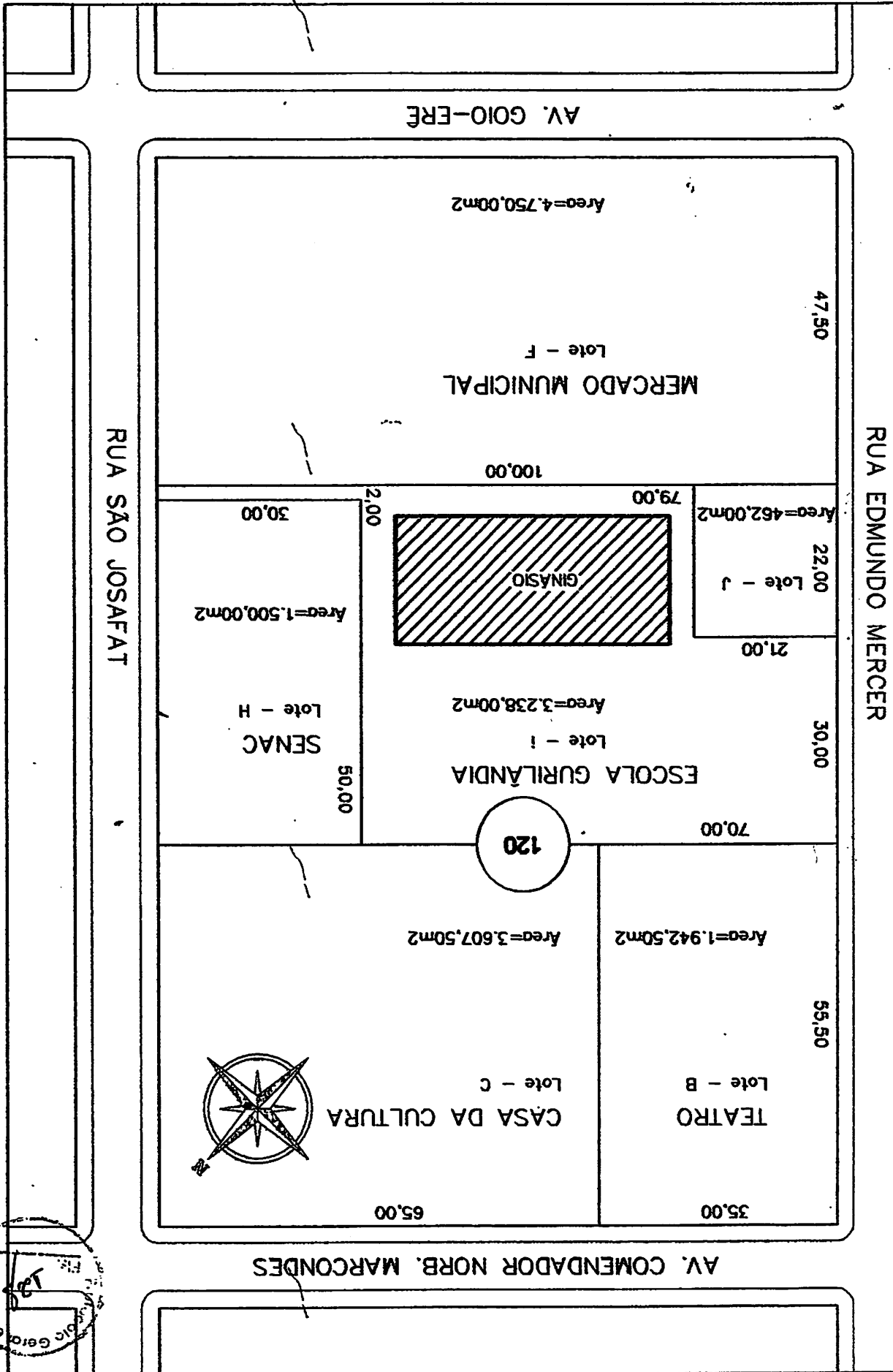




mercado municipal



ANITA SITUACAO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AODAA:

Opina-se em favor
do parecer.
30/04/09

Of 1662: 13/05/09

PARECER Nº. 259 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 054/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **054/2009**, exposto em 03 (três) artigos, que “**dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 06 de Abril de 2009. No dia 20 de Abril do corrente, foi repassado para análise desta Assessoria Jurídica.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1040 / 2009
CAMPO MOURÃO 30/04/09 HORA 13:40
Jan
PROTOCOLISTA

Guanda



No Artigo 1º do Projeto em comento, possui a descrição do imóvel desafetado para doação, onde consta que sua área total é de 100,00 m², bem como suas divisas e confrontações, porém, não se faz acompanhar do mesmo a cópia da matrícula do imóvel.

Apesar de não existir a matrícula do imóvel a ser doado, verifica-se pela Planta e Memorial descritivo de fls. 03, que o mesmo possui somente 60,00 m² e não 100,00 m² conforme constou do projeto em questão.

Desta forma, solicito que o Projeto seja devolvido ao Autor, para que se faça as correções devidas sobre a metragem do imóvel, bem como que seja anexado ao mesmo cópia de sua matrícula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.662/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Devolvemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 054/09, que "dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica", acompanhado de cópia de parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde indica a necessidade de correções e de envio de matrícula do referido imóvel.

Respeitosamente,


Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.

Justiça



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: Projeto de Lei Nº 54/2009 – “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. (O IMÓVEL DOADO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À APLICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO QUAL SERÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO SENAC)”.

Relator: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER

Em análise, a proposição, foi apontado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que o memorial descritivo apresentava somente 60 m², e não 100 m², o qual foi corrigido e enviado.

Do ponto de vista da Assessoria Jurídica, a matéria encontra favorável à tramitação.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala Comissões, 4 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 54/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 54/2009, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA (O IMÓVEL DOADO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À APLICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO QUAL SERÁ DESENVOLVIDAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO SENAC)”, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

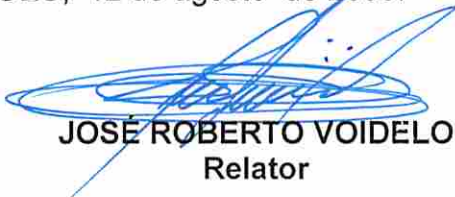
VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei tem justifica-se porque a obra que o SENAC está construindo no terreno, anteriormente doado para tal finalidade, é de grande vulto e deve possuir estrutura adequada.

De acordo com os croquis juntados pela Secretaria do Planejamento, a doação não prejudicará o projeto de implantação da quadra de esportes coberta na Escola Municipal Gurilândia.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2009.


JOSE ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 054/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 054/2009, que “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. (O IMÓVEL DOADO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À APLICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO QUAL SERÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO SENAC)”

VOTO DO RELATOR:

O autor cita que o projeto em tela visa garantir estrutura adequada à obra de grande vulto que o SENAC está construindo, evitando também que construções futuras de outros proprietários limítrofes venham a utilizar-se de travejamento, o que impediria a abertura de janelas no prédio do SENAC/PR, bem como a ventilação e iluminação natural.

Diante do exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Membro

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0826/2009	PROJETO DE LEI Nº 054/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/07/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13/08/09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
19/08/09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14/09/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
15/09/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 54/2009 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Observações no Projeto de Lei.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 54/2009

De 21 de setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens especiais e transferido para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município de Campo Mourão, para doação ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC, o lote de terras “M”, localizado na quadra nº. 120 da planta geral da cidade de Campo Mourão, com área de 100,00 m² e com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “C”, numa extensão de 2,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “H”, numa extensão de 50,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “L”, numa extensão de 2,00 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “L”, numa extensão de 50,00 metros.

Parágrafo único. A área acima mencionada está devidamente demarcada no croqui que integra esta Lei sob a forma de Anexo II.

Art. 2º. O imóvel doado será destinado exclusivamente à ampliação da construção do centro de educação profissional no qual serão desenvolvidas atividades institucionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.929/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 14/09 – “Dispõe sobre os débitos de pequeno valor da fazenda pública do Município de Campo Mourão”, com emenda da Comissão de Legislação e Redação;
- 54/09 – “Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica”;
- 115/09 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia de receita médica relativa à medicação dos alunos das escolas públicas ou particulares do Município de Campo Mourão”;
- 129/09 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”;
- 130/09 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Edição nº 1317 de 25 / Setembro / 2009.

Página nº - 03 - 04

LEI N. 2487
De 23 de setembro de 2009

Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens especiais e transferido para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município de Campo Mourão, para doação ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC, o lote de terras "M", localizado na quadra nº. 120 da planta geral da cidade de Campo Mourão, com área de 100,00 m² e com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote "C", numa extensão de 2,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote "H", numa extensão de 50,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote "L", numa extensão de 2,00 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote "L", numa extensão de 50,00 metros.

Parágrafo único. A área acima mencionada está devidamente demarcada no croqui que integra esta Lei sob a forma de Anexo II.

Art. 2º O imóvel doado será destinado exclusivamente à ampliação da construção do centro de educação profissional no qual serão desenvolvidas atividades institucionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de setembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1317/2009

DE 25/09/2009

LEI N. 2487

De 23 de setembro de 2009

Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel que especifica.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens especiais e transferido para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município de Campo Mourão, para doação ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC, o lote de terras “M”, localizado na quadra nº. 120 da planta geral da cidade de Campo Mourão, com área de 100,00 m² e com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “C”, numa extensão de 2,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “H”, numa extensão de 50,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “L”, numa extensão de 2,00 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote “L”, numa extensão de 50,00 metros.

Parágrafo único. A área acima mencionada está devidamente demarcada no croqui que integra esta Lei sob a forma de Anexo II.

Art. 2º O imóvel doado será destinado exclusivamente à ampliação da construção do centro de educação profissional no qual serão desenvolvidas atividades institucionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral